DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Licitações e Contratos 20
Aviso de Licitação 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.011 DE 18 DE AGOSTO DE 2.026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) 250.000,00

02 05 01 DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

460 08.241.0012.2009.0000 Rede Proteção Social Básica 250.000,00

Subvenção Social F.R.: 00500

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500 000 ASSISTENCIA SOCIAL- Convênios/entidades/f

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Excesso: 250.000,00

§ 1º **–** Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.962/2.025 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.960/2.025, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.961/2.025, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.026.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 18 de agosto de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO Nº 5.179/2.026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A: -

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 541.038,09 (quinhentos e quarenta e um mil, trinta e oito reais e nove centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **541.038,09**

02 01 02	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		
17	04.122.0002.2002.0000	Gabinete do Prefeito e Dependências Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	1.500,00 F.R.: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 03 05	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
62	04.123.0005.2006.0000	Serviços de Administração e Finanças Manutenção dos Serviços de Finanças	3.956,96 F.R.: 00200
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	110 000	GERAL	
02 04 02	FUNDO DE DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB		
66	12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb Manutenção da Educação Básica	6.141,69 F.R.: 00200
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
02 04 03	ESPORTE E LAZER		
96	27.812.0009.2012.0000	Esporte e Lazer Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer	1.300,00 F.R.: 00100
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 04 04	MERENDA ESCOLAR		
99	12.361.0010.2013.0000	Merenda Escolar Complementação de Segurança Alimentar	28.000,00 F.R.: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 04 06	EDUCAÇÃO BÁSICA		
114	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo Manutenção da Educação Básica	25.085,98 F.R.: 00100
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/fu	
119	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo Manutenção da Educação Básica	30.000,00 F.R.: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/fu	
135	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	2.393,80
		Transporte Escolar	F.R.: 00100
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
167	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	12.497,91
		Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00100
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
172	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	2.354,24
		Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00100
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL	
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
02 05 01	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL		
179	08.241.0011.1034.0000	Rede Proteção Social Basica	4.800,00
		Construção, Ampliação e Reforma	F.R.: 00100
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
186	08.241.0011.2017.0000	Rede Proteção Social Basica	2.000,00
		Idoso CCI (Centro de Convivência do Idoso)	F.R.: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
217	08.243.0011.2014.0000	Rede Proteção Social Basica	13.000,00
		Criança,Adolescente e Adultos	F.R.: 00500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 060	CONVENIOS FEDERAIS	
220	08.243.0011.2014.0000	Rede Proteção Social Basica	995,00
		Criança,Adolescente e Adultos	F.R.: 00200
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 059	CONVENIOS ESTADUAIS	
231	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	1.471,29
		Atenção à Família	F.R.: 00100
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
244	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	495,00
		Atenção à Família	F.R.: 00200
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATRIAIS PERMANENTES	
	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 059	CONVENIOS ESTADUAIS	
246	08.244.0011.2045.0000	Rede Proteção Social Basica	138,02
		Manutenção das Despesas com Viagens	F.R.: 00100
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 07 02	SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO		
292	17.512.0015.1015.0000	Manutenção do Sistema de Água e Esgoto	22.295,99
		Construção, Ampliação, Reforma ETE	F.R.: 00100
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	01	TESOURO	

		110 000	GERAL	
02	07 03	SETOR CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RURAIS		
	304	26.782.0016.2022.0000	Conservação de Estradas Vicinais e Rurais Manutenção e Conservação das Estradas	3.974,11 F.R.: 00100
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	08 01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA		
	324	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral Manutenção da Assitência Médica e Odontológica	10.249,70 F.R.: 00100
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	337	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral Manutenção da Assitência Médica e Odontológica	48.831,00 F.R.: 00100
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	338	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral Manutenção da Assitência Médica e Odontológica	20.062,98 F.R.: 00200
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		300 059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
	363	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral Programa Saúde da Família	29.755,69 F.R.: 00100
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
02	11 01	DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER		
	423	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER	176,04 F.R.: 00100
		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO	
		01	TESOURO	
		100 124	Fundo Munc. Meio Ambiente	
	424	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER	39.192,89 F.R.: 00100
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		100 124	Fundo Munc. Meio Ambiente	
	426	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER	203.320,00 F.R.: 00100
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		100 124	Fundo Munc. Meio Ambiente	
	428	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER	27.049,80 F.R.: 00100
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		100 124	Fundo Munc. Meio Ambiente	

Art. 2° – A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso III, proveniente de anulação.

Anulação:

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

02 01 02	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		
18	04.122.0002.2002.0000	Gabinete do Prefeito e Dependências	-1.500,00
		Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 02 04	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
34	02.062.0004.2004.0000	Departamento de Assuntos Jurídicos	-28.000,00
		Manutenção das Atividades do Departamento Jurídico	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 03 05	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
41	04.122.0005.2005.0000	Serviços de Administração e Finanças	-10.000,00
		Manutenção dos Serviços de Administração	F.R. Grupo: 00100
	3.3.32.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
43	04.122.0005.2005.0000	Serviços de Administração e Finanças	-70.000,00
		Manutenção dos Serviços de Administração	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
45	04.122.0005.2005.0000	Serviços de Administração e Finanças	-27.049,80
		Manutenção dos Serviços de Administração	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
59	04.123.0005.2006.0000	Serviços de Administração e Finanças	-74.395,37
		Manutenção dos Serviços de Finanças	F.R. Grupo:00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 04 02	FUNDO DE DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB		
74	12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	-10.098,65
		Manutenção da Educação Básica	F.R. Grupo:00200
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	263 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
02 04 03	ESPORTE E LAZER		
93	27.812.0009.2012.0000	Esporte e Lazer	-1.300,00
		Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer	F.R. Grupo:00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 04 06	EDUCAÇÃO BÁSICA		
123	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	-83.815,00
		Manutenção da Educação Básica	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
138	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	-12.000,00
		Transporte Escolar	F.R. Grupo: 00200
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	200 026	TRANSPORTES DE ALUNOS - FUNDAMENTAL	
140	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	-2.000,00
		Transporte Escolar	F.R. Grupo:00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
149	12.362.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	-15.000,00
		Transporte Escolar	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	
152	12.362.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	-20.000,00
		Transporte Escolar	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	01	TESOURO	
	230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	
154	12.362.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	-28.831,00
		Transporte Escolar	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	
175	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	-15.000,00
		Manutenção da Educação Básica	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
02 05 01	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL		
181	08.241.0011.2017.0000	Rede Proteção Social Basica	-138,02
		Idoso CCI (Centro de Convivência do Idoso)	F.R. Grupo:00500
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 065	Piso Básico Variável	
198	08.241.0012.2017.0000	Rede Proteção Social Especial	-4.800,00
		Idoso CCI (Centro de Convivência do Idoso)	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
199	08.241.0012.2017.0000	Rede Proteção Social Especial	-995,00
		Idoso CCI (Centro de Convivência do Idoso)	F.R. Grupo: 00200
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 059	CONVENIOS ESTADUAIS	
214	08.243.0011.2014.0000	Rede Proteção Social Basica	-13.000,00

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

		Criança,Adolescente e Adultos	F.R. Grupo: 00500
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 070	TRANSF.RECURSOS CRIANÇA FELIZ	
225	08.243.0012.2014.0000	Rede Proteção Social Especial	-2.000,00
		Criança,Adolescente e Adultos	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
239	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	-8.062,98
		Atenção à Família	F.R. Grupo: 00200
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 059	CONVENIOS ESTADUAIS	
02 07 01	DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS		
272	15.451.0014.2020.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	-51.807,70
		Manutenção dos Serviços Urbanos e Obras Civis	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 07 02	SISTEMA DE ÀGUA E ESGOTO		
302	17.512.0015.2021.0000	Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto	-22.295,99
		Manutenção das Atividades Água e Esgoto	F.R. Grupo: 00100
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01	TESOURO	
	120 000	ALIENAÇÃO DE BENS	
02 08 01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA		
334	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	-9.755,69
		Manutenção da Assitência Médica e Odontológica	F.R. Grupo: 00100
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
381	10.304.0018.2026.0000	Saúde Geral	-9.192,89
		Manutenção da Vigilância Sanitária	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 11 01	DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER		
419	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	-20.000,00
		DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER	F.R. Grupo: 00100
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	100 124	Fundo Munc. Meio Ambiente	

Anulação (-) **-541.038,09**

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.962/2.025 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº

3.960/2.025, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.961/2.025, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.026.

Art. 3° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de julho de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO N.º 5.188/2.026

Qualifica como Organização Social de Saúde – OS a ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO-ASM, inscrito no CNPJ nº 27.324.279/0001-15, para fins de celebração de Contrato de Gestão no âmbito do Município de Cosmorama/SP, na forma da legislação vigente.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e na forma do disposto no artigo 1º da Lei Municipal Nº 3.914 de 17 de junho de 2025;

Considerando que por meio do Processo Administrativo Nº 362/2026, a entidade ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO-ASM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 27.324.279/0001-15, com sede na Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Bairro: Pernambués, CEP: 41.100-000, em Salvador-BA, pleiteou sua qualificação como Organização Social – OS, na área da Saúde, no âmbito deste município, tendo a Comissão Especial de Qualificação e Seleção de Entidades sem Fins Lucrativos opinado pelo deferimento do pedido mediante o atendimento dos requisitos legais previstos na legislação municipal, em parecer também acolhido pelo Departamento Municipal de Saúde (Diário Oficial do Município, Edição Nº 2134A) ;

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica qualificada como como Organização Social, para atuação na área da saúde do município de Cosmorama-SP, a entidade denominada ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO-ASM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 27.324.279/0001-15, com sede na Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Bairro: Pernambués, CEP: 41.100-000, em Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Fica mencionada entidade reconhecida como de interesse social e de utilidade pública para todos os efeitos legais, bem como considerada apta à celebração de contrato de gestão perante o Poder Público municipal, nos termos dos artigos 9º e 10º do Decreto Municipal Nº 5.117/2025.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 03 de agosto de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 5.189/2.026

Qualifica como Organização Social de Saúde – OS o GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 32.839.901/0001-68, para fins de celebração de Contrato de Gestão no âmbito do Município de Cosmorama/SP, na forma da legislação vigente.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e na forma do disposto no artigo 1º da Lei Municipal Nº 3.914 de 17 de junho de 2025;

Considerando que por meio do Processo Administrativo Nº 247/2026, a entidade GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 32.839.901/0001-68, com sede na Avenida Presidente Vargas, Nº 2121, Sala 2303, bairro Jardim Santa Ângela, CEP: 14021-260, em Ribeirão Preto- SP, pleiteou sua qualificação como Organização Social – OS, na área da Saúde, no âmbito deste município, tendo a Comissão Especial de Qualificação e Seleção de Entidades sem Fins Lucrativos opinado pelo deferimento do pedido mediante o atendimento dos requisitos legais previstos na legislação municipal, em parecer também acolhido pelo Departamento Municipal de Saúde (Diário Oficial do Município, Edição Nº 2134A) ;

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica qualificada como como Organização Social, para atuação na área da saúde do município de Cosmorama-SP, a entidade denominada GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 32.839.901/0001-68, com sede na Avenida Presidente Vargas, Nº 2121, Sala 2303, bairro Jardim Santa Angela, CEP: 14021-260, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica mencionada entidade reconhecida como de interesse social e de utilidade pública para todos os efeitos legais, bem como considerada apta à celebração de contrato de gestão perante o Poder Público municipal, nos termos dos artigos 9º e 10º do Decreto Municipal Nº 5.117/2025.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 03 de agosto de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 5.190/2.026

Qualifica como Organização Social de Saúde – OS a Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento- ANAESP, inscrito no CNPJ nº 02.954.994/0001-00, para fins de celebração de Contrato de Gestão no âmbito do Município de Cosmorama/SP, na forma da legislação vigente.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e na forma do disposto no artigo 1º da Lei Municipal Nº 3.914 de 17 de junho de 2025;

Considerando que por meio do Processo Administrativo Nº 317/2026, a Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento- ANAESP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 02.954.994/0001-00, com sede na Alameda Rio Negro, nº 1030, Escritório 206, Condomínio Stadium, Bairro: Alphaville Industrial/Empresarial, CEP:06454-000 , em Barueri-SP, pleiteou sua qualificação como Organização Social – OS, na área da Saúde, no âmbito deste município, tendo a Comissão Especial de Qualificação e Seleção de Entidades sem Fins Lucrativos opinado pelo deferimento do pedido mediante o atendimento dos requisitos legais previstos na legislação municipal, em parecer também acolhido pelo Departamento Municipal de Saúde (Diário Oficial do Município, Edição Nº 2134A) ;

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica qualificada como como Organização Social, para atuação na área da saúde do município de Cosmorama-SP, a entidade denominada Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento- ANAESP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 02.954.994/0001-00, com sede na Alameda Rio Negro, nº 1030, Escritório 206, Condomínio Stadium, Bairro: Alphaville Industrial/Empresarial, CEP:06454-000 , em Barueri, Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica mencionada entidade reconhecida como de interesse social e de utilidade pública para todos os efeitos legais, bem como considerada apta à celebração de contrato de gestão perante o Poder Público municipal, nos termos dos artigos 9º e 10º do Decreto Municipal Nº 5.117/2025.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 03 de agosto de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO Nº 5.192/2.026

Determina a realização de Processo Seletivo para o cargo temporário de "Motorista", designando Comissão para realização da prova e avaliação prática, dando outras providencias.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto na Lei em especial o disposto na Lei Orgânica Municipal n.º 1.841 de 18 de abril de 2.001 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a regra constitucional para ingresso no serviço público é a prévia aprovação em concurso público, constituindo a contratação por tempo determinado medida excepcional, admitida exclusivamente para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a realização do presente Processo Seletivo Simplificado foi precedida de levantamento e análise da necessidade administrativa, especialmente por meio dos Ofícios Recebidos pelo Poder do Departamento Municipal de Educação e Cultura do Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e do responsável pelo Setor de Transporte Municipal;

CONSIDERANDO que as manifestações administrativas referidas demonstram a insuficiência temporária do quantitativo de motoristas atualmente disponível para atendimento simultâneo e regular das demandas dos serviços municipais, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de alunos, pacientes, usuários dos serviços públicos e demais atividades essenciais, circunstância que, se não atendida oportunamente, poderá ocasionar descontinuidade, atraso ou comprometimento da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que os levantamentos realizados pelos setores competentes demonstram que o quadro de profissionais atualmente disponível não se mostra suficiente para absorver, de forma transitória, a demanda existente sem comprometimento das escalas, rotas e serviços indispensáveis à Administração, conforme dados e documentos juntados aos respectivos autos;

CONSIDERANDO que, conforme verificação no Setor de Recursos Humanos, não há Concurso Público vigente com candidatos aprovados e aptos à imediata nomeação para o cargo de Motorista, circunstância que impossibilita o atendimento imediato da necessidade por meio de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que a contratação decorrente do presente Processo Seletivo possui natureza estritamente temporária, excepcional e instrumental, destinada exclusivamente ao atendimento da situação administrativa documentada nos autos, não se destinando à substituição permanente do provimento mediante concurso público;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e a necessidade de assegurar o regular funcionamento dos serviços municipais de educação, saúde e transporte, cuja interrupção ou comprometimento poderá ocasionar prejuízos diretos à coletividade;

CONSIDERANDO que a adoção de Processo Seletivo, com critérios objetivos, previamente estabelecidos e amplamente divulgados, mostra-se necessária para assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão Especial responsável pela organização, acompanhamento, aplicação e fiscalização das etapas do Processo Seletivo;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a realização de Processo Seletivo Simplificado, mediante prova objetiva e prova prática, destinado à seleção de candidatos para eventual contratação por tempo determinado para o exercício das atribuições correspondentes ao cargo de "Motorista", nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, dos artigos 231 e 232 e seguintes da Lei Municipal n.º 1.449, de 17 de março de 1992, da Lei Municipal n.º 1.841, de 18 de abril de 2001, e suas alterações posteriores, bem como da legislação municipal que disciplina as atribuições, requisitos e remuneração do referido cargo.

Art. 2º - Para acompanhamento do Processo Seletivo para o cargo descrito no artigo 1º, do presente Decreto, fica designada a Comissão composta pelos seguintes membros:

I – MARCOS ROGERIO RODRIGUES BOM, portador do RG n.º 21.521.258 -SSP/SP, designado como Presidente;

II – FLAVIO FERREIRA, portador do RG n.º 29.018.940-8 SSP/SP, designado como Secretário;

III – ARI WILLIAN DE SOUSA COSTA, portadora do RG n.º 46.832.276-0, SSP/SP, designado como membro.

§1º - Os membros da Comissão designadas pelo *caput* do presente artigo, exercerão as funções de forma gratuita, sendo custeadas pelo Poder Público eventuais despesas com os trabalhos desenvolvidos, desde que devidamente comprovados na forma da legislação vigente.

§2º - A Comissão designada pelo presente, decidirá acerca das datas, horários e locais de aplicação de provas objetivas e práticas, elaboração de editais, período e forma de inscrições, além de outras atividades correlatas.

§3°- As provas serão elaboradas pela Comissão designada pelo presente Decreto, devido resguardar o sigilo necessário, promovendo a impressão e todos os atos atinentes, não podendo atribuir tais atividades á terceiros, servidor público ou não.

§4°- Não serão cobradas taxas de inscrições.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 06 de agosto de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO Nº 5.193/2.026

Autoriza lavratura de escritura pública para doação de imóvel do Distrito Industrial III à empresa Fábio Paula da Silva Ltda-ME (Alumi Móveis), CNPJ n. 39.823.312/0001-30, e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.494 em seus artigos 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º e artigo 11, inciso I, e artigo 16, parágrafo 3º;

Considerando, ainda, que o Parecer da Diretoria do PLAMINCO de 14 de maio de 2026, foi favorável a solicitação de doação/tranferência, e ainda o Parecer do Consultor Jurídico do Gabinete, emitido em 29 de maio de 2.026;

Considerando a autorização da Diretoria do PLAMINCO para sucessão de empresa;

Considerando que o Processo cumpriu fielmente as normas da legislação vigente;

D E C R E T A:-

ART 1.º - Fica o Executivo autorizado à lavratura de Escritura Pública de doação à Pessoa Jurídica de Direito Privado FÁBIO PAULA DA SILVA LTDA-ME, CNPJ n. 39.823.312/0001-30, de um "Imóvel urbano constante de um terreno, denominado Parte do Lote n° 06 (B), da quadra n° **168,** do **DISTRITO INDUSTRIAL III,** do distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado à margem da Avenida João Carlos Correa, distante 28,25 metros mais 13,59 metros da esquina com a Rua Basílio Almeida de Oliveira, medindo 50,00 metros de frente, 50,00 metros no fundo, 46,00

metros do lado direito e 46,00 metros do lado esquerdo, totalizando a área superficial de 2.300,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Avenida João Carlos Correa, no fundo com o Lote n° "03", pelo lado direito com parte do Lote n° 06 (C), e pelo lado esquerdo com parte do Lote n° 06 (A)", para desenvolver atividades econômicas voltadas para a fabricação de móveis planejados, pertencente ao patrimônio do Município, conforme processo que fica fazendo parte integrante deste ato, imóvel este Matriculado no SRI de Tanabi sob nº 33.383 e cadastrado na Municipalidade sob nº 3114-006.

ART 2.º - Fica a beneficiária, obrigada a atender especialmente os Artigos 10, 12, 13 e 18, bem como atingir todos os objetivos da Lei Municipal nº 1.494/92.

ART 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.886, de 19 de dezembro de 2023, por desistência expressa do anterior beneficiário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 06 de agosto de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO Nº 5.194/2.026

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Cosmorama e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada,
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como documento balizador de ações e estratégias para assegurar a alfabetização de estudantes desde a pré-escola (turmas de 4 e 5 anos) até o final do 2º ano do Ensino Fundamental I, com o intuito de assegurar a leitura e a escrita das crianças até os 7 ou 8 anos de idade (final do 2º ano), promovendo ações articuladas e sustentadas nas legislações nacionais e diretrizes pedagógicas atualizadas.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. A garantia do direito à educação de qualidade e inclusiva, respeitando a diversidade sociocultural e as necessidades específicas dos educandos;

II. A articulação entre educação infantil e ensino fundamental I, assegurando a continuidade pedagógica até o ensino fundamental II;

III. Alfabetização em Língua Portuguesa - aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão e interpretação;

IV. Letramento em Língua Portuguesa - uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;

V. Alfabetização em Matemática - uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;

VI. Compreensão de alfabetização e letramento em leitura, escrita e cálculo como processos indissociáveis;

VII. A formação contínua e valorização dos profissionais da educação;

VIII. A integração entre as políticas públicas municipais voltadas para a infância;

IX. O monitoramento e avaliação permanente dos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no §1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

II - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino integrado ao Currículo Paulista, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes de ensino local;

III - implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;

IV - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática demais áreas e componentes curriculares da Matriz Curricular da Educação

Básica no município.

V - adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade e cálculo;

VI - aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

VII - valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental I e II;

VIII - valorização de uma metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas.

Art. 4º - **São objetivos da Política Municipal de Alfabetização**:

I - assegurar que as crianças desde a pré-escola (04 e 05 anos) tenham garantidos o acesso a criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças, e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita com promoção de reflexões sobre o significado da infância e sobre como aproximar as crianças de experiências que façam sentido no contexto de vida;

II - assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;

III- No processo de **recomposição de aprendizagem** apoiar alunos dos anos subsequentes com defasagens de leitura e escrita.

IV- Na **Inclusão e equidade a**tender com atenção especial estudantes em vulnerabilidade social ou com deficiência.

V - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

VI - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade plena;

VII - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;

VIII - participar, anualmente, avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental I;

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental I;

II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de Pré-escola (04 e 05 anos), e mantidas nos demais anos escolares;

III - estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem a prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;

IV - valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino – aprendizagem;

V - promoção de estudos nas unidades educacionais aos professores alfabetizadores, realizadas pelas equipes pedagógicas das unidades escolares e dos formadores das equipes de coordenadores pedagógicos ou formadores do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo - DMECT;

VI - fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares por meio de estudo/mentorias e ações formativas;

VII - fortalecimento das equipes técnico-pedagógicas (coordenadores pedagógicos, formadores) com a participação em palestras, congressos, simpósios e afins, relacionados à alfabetização e ao letramento;

VIII - elaboração de materiais pedagógicos, pela equipe técnico-pedagógica (coordenadores pedagógicos, formadores) do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo para subsidiar o planejamento dos professores de Educação Infantil e professores alfabetizadores quando pertinente;

IX - fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela Base Nacional Comum Curicular - BNCC, pelo Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º - A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - crianças matriculadas na Educação Infantil nas turmas de Pré-escola com 04 anos, Pré-escola com 05 anos;

II - estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III - estudantes dos ciclos subsequentes do Ensino Fundamental I que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré-escola - 04 e 05 anos;

II - professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I;

III – professores de apoio escolares que atuam com turmas de Educação Infantil, 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I, professores da Sala de Recurso e demais profissionais da educação envolvidos diretamente na prática cotidiana de sala de aula;

IV – direção e vice direção escolares de turmas de Educação Infantil, 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II;

V - demais profissionais que atuam nas unidades educacionais (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I);

VI - equipe técnico-pedagógica (coordenador pedagógico / Formadores (se houver)) do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I) e do Ensino Fundamental II;

VII - comunidade escolar.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações (em nível federal, estadual e municipal) que incluam:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas a partir dos documentos legais, para a Educação Infantil (turmas de Pré-escola 04 e 05 anos) e para as turmas de 1º e 2º Ano do Ensino fundamental;

II - formação de professores de Educação Infantil (atuantes nas turmas de Pré-escola (04 e 05) anos) e de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I voltada para a alfabetização e letramento;

III - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré-escola (04 e 05 anos), e de professores de turmas de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental I;

IV - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

V - formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré-escola (04 e 05 anos), aos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental I e às crianças e aos estudantes;

VI - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais;

VII - produção e disseminação de materiais com pesquisas de fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos, e de boas práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;

VIII - difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

IX - recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades nesse processo;

X - documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica e multidisciplinar (Psicólogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, e Serviço Social) do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo;

XI - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XII - elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental I em unidades municipais de ensino.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9 - Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo;

II - monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliado pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, coordenadores, gestores das unidades educacionais, com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica e multidisciplinar (Psicólogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, e Serviço Social) do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo;

III - acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;

IV - análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivos ao uso deles nos processo de ensino e aprendizagem;

V - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática;

VI - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Compete ao Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo conforme a Política Municipal de Alfabetização, a elaboração do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização.

Art. 11 - Compete ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização implantadas, bem como, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, a equipe multidisciplinar (Psicólogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, e Serviço Social) o acompanhamento e o monitoramento da execução dessa política.

Art. 12 - Fica autorizada a designação da Comissão de Trabalho Intersetorial de apoio às famílias e estudantes em idade de alfabetização da rede Municipal com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica (direção, vice direção e coordenação) e equipe multidisciplinar (Psicólogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, e Serviço Social) do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 11 de agosto de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 5.195/26

Dispõe sobre alienação, mediante realização de procedimento licitatório, de bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, que são inservíveis à Administração Pública e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 31 da Lei Federal n° 14.133/21.

CONSIDERANDO que os bens públicos relacionados no "Anexo I", deste Decreto não atendem mais aos ditames do interesse público, bem como não atendem as finalidades que norteiam a Administração Pública, especialmente em razão da necessidade de renovação da frota de veículos.

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica a Administração Pública Municipal, autorizada a realizar a abertura de processo de licitação, na modalidade "leilão", para alienação dos bens móveis constantes no anexo I do presente Decreto em conformidade com o que dispõe o artigo 31 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal n° 4.910 de 06 de fevereiro de 2.026 que regulamenta o Leilão no âmbito da Administração Pública Municipal.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 12 de agosto de 2.026.

NELSO NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO Nº 5.196/2.026

Dispõe Sobre a Alteração do Plano do Loteamento Residencial Papini e Hanazaki e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, nos termos dos artigos 212 e seguintes da Lei nº 6.015/73, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.900 de 24/09/2013 de Parcelamento do Solo Urbano, de acordo com o Requerimento protocolado sob o nº 348/2026;

D E C R E T A:

ART 1.º - Fica aprovado a **ALTERAÇÃO DO PLANO DE LOTEAMENTO**, no tocante aos imóveis descritos abaixo:

Lote n.º 16	Quadra n.º 199	Matrícula n.º 21.198	Cadastro Municipal n.º 3579-001
Lote n.º 17	Quadra n.º 199	Matrícula n.º 21.199	Cadastro Municipal n.º 3580-000
Lote n.º 16	Quadra n.º 204	Matrícula n.º 28.280	Cadastro Municipal n.º 3638-002
Lote n.º 13	Quadra n.º 209	Matrícula n.º 28.303	Cadastro Municipal n.º 3661-009

Imóveis de propriedade de **HANAZAKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.568.978-0001-24, sendo terrenos urbanos localizados no **Loteamento Residencial Papini e Hanazaki**, matriculados no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos – Comarca de Tanabi – SP, ficando assim discriminados:

DESCRIÇÃO ATUAL DAS ÁREAS:

Lote n.º 16 – Quadra n.º 199:

Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado **Lote n.º 16** da **Quadra n.º 199**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no Prolongamento da Rua Gumercindo Alves de Campos distante 24,82 metros mais 9,38 metros em curva da Av. Projetada "B", medindo 14,78 metros mais 0,26 metros em curva para direita de frente, 10,59 metros no fundo, 20,01 metros do lado direito e 19,42 metros do lado esquerdo. Totalizando a área superficial de **248,71 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com o Prolongamento da Rua Gumercindo Alves de Campos, no fundo 9,50 metros com o Lote n.º 09 da Quadra n.º 199 e

1,09 metros com o Lote n.º 08 da Quadra n.º 199, pelo lado direito com o Lote n.º 17 e do lado esquerdo com o Lote n.º 15. **Cadastro Municipal nº. 3579-001**.

Lote n.º 17 – Quadra n.º 199:

Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado **Lote n.º 17** da **Quadra n.º 199**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado às margens do Prolongamento da Rua Gumercindo Alves de Campos distante 0,26 metros em curva para esquerda mais 39,60 metros mais 9,38 metros em curva da Av. Projetada "B", medindo 2,68 metros em curva mais 13,26 metros de frente, 11,00 metros no fundo, 20,00 metros do lado direito e 20,01 metros do lado esquerdo. Totalizando a área superficial de **269,42 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com o Prolongamento da Rua Gumercindo Alves de Campos, no fundo com o Lote n.º 08, pelo lado direito com o Lote n.º 18 e do lado esquerdo com o Lote n.º 16. **Cadastro Municipal nº. 3580-000**.

Lote n.º 16 – Quadra n.º 204:

Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado **Lote n.º 16** da **Quadra n.º 204**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado às margens da Av. Projetada "A" distante 64,77 metros mais 9,30 metros em curva do Prolongamento da Rua Cel. Militão Alves Monteiro, medindo 6,27 metros mais 6,67 metros em curva de frente, 19,89 metros no fundo, 20,00 metros do lado direito e 18,59 metros do lado esquerdo. Totalizando a área superficial de **296,60 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Av. Projetada "A", no fundo com área de Eduardo Hirokazu Hanazaki, Matrícula n.º 22.181, pelo lado direito com o Lote n.º 15 e do lado esquerdo com o Prolongamento da Av. Luiz Buzzo. **Cadastro Municipal nº. 3638-002**.

Lote n.º 13 – Quadra n.º 209:

Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado **Lote n.º 13** da **Quadra n.º 209**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado às margens da Av. Projetada "C" distante 56,20 metros mais 10,08 metros em curva do Prolongamento da Rua 01, medindo 8,93 metros mais 11,61 metros em curva de frente, 10,00 metros no fundo, 12,69 metros do lado direito e 20,00 metros do lado esquerdo. Totalizando a área superficial de **259,00 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Av. Projetada "C", no fundo com o Lote n.º 01, pelo lado direito com o Prolongamento da Rua Cel. Militão Alves Monteiro e do lado esquerdo com o Lote n.º 12. **Cadastro Municipal nº. 3661-009**.

DESCRIÇÃO APÓS A ALTERAÇÃO DO PLANO DO LOTEAMENTO:

Parte do Lote n.º 16 e Parte do Lote n.º 17 (A) – Quadra n.º 199:

Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 16 e Parte do Lote n.º 17** da **Quadra n.º 199**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, situado às margens do Prolongamento da Rua Gumercindo Alves de Campos distante 24,82 metros mais 9,38 metros em curva da Av. Americo Penariol (antiga Av. Projetada "B"), medindo 6,50 metros de frente, 6,50 metros no fundo, 19,42 metros do lado direito e 19,42 metros do lado esquerdo. Totalizando a área superficial de **126,23 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com o Prolongamento da Rua Gumercindo Alves de Campos, no fundo com o Lote n.º 09 da Quadra n.º 199, pelo lado direito com Parte do Lote n.º 16 e Parte do Lote n.º 17 e do lado esquerdo com o Lote n.º 15. **Cadastro Municipal nº. 3579-001**.

Parte do Lote n.º 16 e Parte do Lote n.º 17 (B) – Quadra n.º 199:

Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 16 e Parte do Lote n.º 17** da **Quadra n.º 199**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no Prolongamento da Rua Gumercindo Alves de Campos distante 31,32 metros mais 9,38 metros em curva da Av. Americo Penariol (antiga Av. Projetada "B"), medindo 8,28 metros mais 2,94 metros em curva para direita mais 0,23 metros de frente, 4,09 metros no fundo, 11,90 metros deflete a esquerda mais 8,35 metros do lado direito e 19,42 metros do lado esquerdo. Totalizando a área superficial de **139,63 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com o Prolongamento da Rua Gumercindo Alves de Campos, no fundo 3,50 metros com o Lote n.º 09 da Quadra n.º 199 e 1,09 metros com o Lote n.º 08 da Quadra n.º 199, pelo lado direito com Parte do Lote n.º 16 e Parte do Lote n.º 17 e do lado esquerdo com Parte do Lote n.º 16 e Parte do Lote n.º 17. **Cadastro Municipal nº. 3579-100**.

Parte do Lote n.º 16 e Parte do Lote n.º 17 (C) – Quadra n.º 199:

Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 16 e Parte do Lote n.º 17** da **Quadra n.º 199**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no Prolongamento da Rua Gumercindo Alves de Campos distante 0,23 metros mais 2,94 metros em curva para esquerda mais 39,60 metros mais 9,38 metros em curva da Av. Americo Penariol (antiga Av. Projetada "B"), medindo 6,73 metros de frente, 4,70 metros no fundo, 20,00 metros do lado direito e 11,90 metros deflete a esquerda mais 8,35 metros do lado esquerdo. Totalizando a área superficial de **126,27 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com o Prolongamento da Rua Gumercindo Alves de Campos, no fundo com o Lote n.º 08 da Quadra n.º 199, pelo lado direito com Parte do Lote n.º 16 e Parte do Lote n.º 17 e do lado esquerdo com Parte do

Lote n.º 16 e Parte do Lote n.º 17. **Cadastro Municipal nº. 3580-000**.

Parte do Lote n.º 16 e Parte do Lote n.º 17 (D) – Quadra n.º 199:

Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 16 e Parte do Lote n.º 17** da **Quadra n.º 199**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no Prolongamento da Rua Gumercindo Alves de Campos distante 6,96 metros mais 2,94 metros em curva para esquerda mais 39,60 metros mais 9,38 metros em curva da Av. Americo Penariol (antiga Av. Projetada "B"), medindo 6,30 metros de frente, 6,30 metros no fundo, 20,00 metros do lado direito e 20,00 metros do lado esquerdo. Totalizando a área superficial de **126,00 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com o Prolongamento da Rua Gumercindo Alves de Campos, no fundo com o Lote n.º 08 da Quadra n.º 199, pelo lado direito com o Lote n.º 18 e do lado esquerdo com Parte do Lote n.º 16 e Parte do Lote n.º 17. **Cadastro Municipal nº. 3580/100**.

Parte do Lote n.º 16 (A) – Quadra n.º 204:

Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 16** da **Quadra n.º 204**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado às margens da Avenida Quintiliano Lopes Pereira (antiga Av. Projetada "A"), distante 64,77 metros mais 9,30 metros em curva do Prolongamento da Rua Cel. Militão Alves Monteiro, medindo 6,27 metros mais 6,67 metros em curva de frente, 15,44 metros no fundo, 11,00 metros do lado direito e 8,55 metros do lado esquerdo. Totalizando a área superficial de **137,60 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Quintiliano Lopes Pereira (antiga Av. Projetada "A"), no fundo com Parte do Lote n.º 16 da Quadra n.º 204, pelo lado direito com o Lote n.º 15 e do lado esquerdo com o Prolongamento da Av. Luiz Buzzo. **Cadastro Municipal nº. 3638-002**.

Parte do Lote n.º 16 (B) – Quadra n.º 204:

Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 16** da **Quadra n.º 204**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado às margens da Avenida Luiz Buzzo, distante 8,55 metros mais 6,67 metros em curva da Avenida Quintiliano Lopes Pereira (antiga Av. Projetada A), medindo 10,04 metros de frente, 9,00 metros no fundo, 15,44 metros do lado direito e 19,89 metros do lado esquerdo. Totalizando a área superficial de **159,00 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Luiz Buzzo, no fundo com o Lote n.º 15, pelo lado direito com parte do Lote n.º 16 e do lado esquerdo com área de Eduardo Hirokazu Hanazaki, Matrícula n.º 22.181. **Cadastro Municipal nº. 3638-100**.

Parte do Lote n.º 13 (A) – Quadra n.º 209:

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 13** da **Quadra n.º 209**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Avenida Waldomiro de Souza (antiga Av. Projetada "C"), distante 56,20 metros mais 10,08 metros em curva da Rua Antônio Joao Barboza (antiga Rua 01), medindo 8,93 metros mais 11,61 metros em curva de frente, 14,01 metros no fundo, 1,45 metros do lado direito e 9,50 metros do lado esquerdo. Totalizando a área superficial de **132,94 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Waldomiro de Souza (antiga Av. Projetada "C"), no fundo com Parte do Lote n.º 13, pelo lado direito com o Prolongamento da Rua Cel. Militão Alves Monteiro e do lado esquerdo com o Lote n.º 12. **Cadastro Municipal nº. 3661-009**.

Parte do Lote n.º 13 (B) – Quadra n.º 209:

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 13** da **Quadra n.º 209**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Rua Cel. Militão Alves Monteiro, distante 1,45 metros mais 11,61 metros em curva da Avenida Waldomiro de Souza (antiga Av. Projetada C), medindo 11,24 metros de frente, 10,50 metros no fundo, 10,00 metros do lado direito e 14,01 metros do lado esquerdo. Totalizando a área superficial de **126,06 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Cel. Militão Alves Monteiro, no fundo com o Lote n.º 12, pelo lado direito com Parte do Lote n.º 01 e do lado esquerdo com Parte do Lote n.º 13. **Cadastro Municipal nº. 3661-100**.

ART 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 14 de agosto de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO Nº 5.197/2.026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em conformidade com a Lei Municipal nº 4.011 de 18/08/2026, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **250.000,00**

02 05 01	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL		
460	08.241.0012.2009.0000	Rede Proteção Social Básica	250.000,00
		Subvenção Social	F.R.: 00500
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 000	ASSISTENCIA SOCIAL- Convênios/entidades/f	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Excesso: **250.000,00**

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.962/2.025 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.960/2.025, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.961/2.025, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.026.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 18 de agosto de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO Nº 5.199/2.026

Convoca a VIII Semana do Bebê de COSMORAMA-SP, instituída pela Lei Municipal n° 3.172 de 20 de Julho de 2.016.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica convocada VIII "Semana do Bebê", regulamentada pela Lei Municipal n° 3.172 de 20 e julho de 2.016, a realizar-se do dia 24 à 29 de agosto de 2.025.

Artigo 2º - A VIII "Semana do Bebê será coordenada pelo Comitê Municipal da Primeiríssima Infância de Cosmorama "instituída pela Portaria Municipal n° 9.348 de 17 de Agosto de 2.026, e desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema**: "Amamentação para um começo de vida sustentável: Fortalecer o que Funciona",** e os seguintes eixos:

I – Aleitamento Materno e Alimentação Saudável na Primeira Infância;

II – Educação Alimentar e Nutricional nas Creches;

III – Musicalidade e desenvolvimento infantil;

IV – Desenvolvimento Infantil na Primeira Infância;

V- Direitos da Criança, da família e rede proteção;

VI- Leitura, Afeto e Desenvolvimento.

Artigo 3º - A Comissão Organizadora do Comitê Municipal da Primeiríssima Infância de Cosmorama do se responsabilizará pela organização da VIII "Semana do Bebê".

Parágrafo Único - Os eixos temáticos serão apresentados, por palestrantes convidados e/ou servidores públicos municipais pela Comissão Organizadora.

Artigo 4º - As despesas com a organização geral da "Semana do Bebê, ocorrerão por conta do município.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 21 de agosto de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026 – PROCESSO N.º 081/2026

O MUNICIPIO DE COSMORAMA torna público, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço.

OBJETO: **"Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo produtos hortifruti, destinados ao atendimento da merenda escolar, pelo período de 12 (doze) meses".**

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/09/2.026

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 24/09/2.026 às 09h:00min.

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: http://177.39.84.90:5656/comprasedital/. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na plataforma eletrônica: http://177.39.84.90:5656/comprasedital/.

Nelson Narciso da Silveira Junior – Prefeito Municipal. 02/09/2026

.....